

PUBLICADO

Extrema, 14 / 08 / 18

Lei nº 3.822

De 14 de agosto de 2018.

“Autoriza a desafetação e doação de bem público e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Extrema, João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

Lei:

Art. 1º - Fica desafetado o bem público descrito no parágrafo único, com área de 134,01m² (cento e trinta e quatro vírgula zero um metros quadrados), localizado no Bairro São Cristóvão, anterior avaliada em R\$ 48.252,98 (quarenta e oito mil, duzentos e cinquenta e dois reais e noventa e oito centavos), conforme mapa, memorial descritivo e laudo de avaliação passam a fazer parte integrante desta lei.

Parágrafo único – inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V1, de coordenadas N 7.471.466,6027 m. e E 363.726,4924 m., deste, segue com azimute de 120°21'38” e distância de até 14,35 m, até o vértice V2, confrontando com a Rua Suécia com coordenadas N 7.471.459,3714 m. e E 363.738,8373 m.; deste, segue com azimute de 256°17'16” e distância de 16,20 m, até o vértice V3, de coordenadas N 7.471.455,5315 m, e E 363.723,0999 m.; deste, segue com azimute de 343°14'22” e distância de 9,94 m, até o vértice V4, de coordenadas N 7.471.465,0455 m. e E 363.720,2346 m.; deste, segue com azimute de 76°01'34” e distância de 6,45 m, até o vértice V1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar área descrita no artigo 1º a Reinaldo de Castro Moreira, brasileiro, operador de máquina, portador do RG n.



29.842.630-4, SSP/SP, CPF 266.846.808-61 e sua mulher Evanuzza Rodrigues da Costa, brasileira, vendedora, portadora do RG n. 27.275.229-0, SSP/SP, CPF n. 163.135.598-86, residentes e domiciliados na Rua Espanha, 55, São Cristóvão, Extrema, MG.

Parágrafo único – Fica gravado no imóvel doado, pelo período de 10 (dez) anos, a contar da publicação desta lei, as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade.

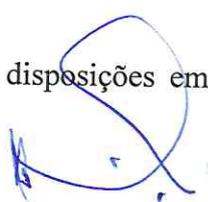
Art. 3º - Em contrapartida à doação descrita no art. 3º os beneficiados deverão realizar a manutenção da área remanescente com serviços de jardinagem e fiscalização, visando preservar o patrimônio, pelo período de 10 (dez) anos, a contar da publicação desta lei.

Art. 4º - A inobservância das condições previstas nesta Lei implicará na reversão do imóvel em favor do Município, independentemente do consentimento do donatário e de revogação desta Lei, bem como sem direito a qualquer restituição ou indenização.

Parágrafo único – Para cumprimento do disposto no “caput” deste artigo o Município encaminhará ao Serviço Registral Imobiliário despacho do Prefeito relatando a inobservância das condições desta Lei, bem como, a solicitação da necessária reversão.

Art. 5º - Fica avaliada a área doada em R\$ 48.252,98 (quarenta e oito mil, duzentos e cinquenta e dois reais e noventa e oito centavos), conforme laudo de avaliação, que passa a fazer parte integrante desta lei.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



João Batista da Silva
Prefeito Municipal

